



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 4/25

Luxemburgo, 15 de janeiro de 2025

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-193/23 | MegaFon/Conselho

### **Guerra na Ucrânia: o Tribunal Geral confirma as medidas restritivas adotadas contra a operadora de rede móvel russa MegaFon**

*A inclusão e a manutenção do nome desta sociedade nas listas das entidades visadas pelas medidas restritivas foram fundamentadas*

A MegaFon, sociedade anónima com sede em Moscovo (Rússia), é uma das principais operadoras de rede móvel e de telecomunicações na Rússia.

Em fevereiro de 2023, considerando que a MegaFon dá apoio direto ao complexo militar e industrial da Rússia na sua guerra de agressão contra a Ucrânia, o Conselho <sup>1</sup> inscreveu esta sociedade na lista das entidades visadas pelas medidas restritivas adotadas pela União Europeia. Estas medidas proíbem nomeadamente os operadores europeus de venderem, fornecerem, transferirem ou exportarem bens e tecnologias de dupla utilização à MegaFon, assim como de prestarem a esta última assistência técnica ou ajuda financeira relacionadas com esses bens e essas tecnologias.

Em julho de 2023 <sup>2</sup> e em janeiro de 2024 <sup>3</sup>, o Conselho decidiu prorrogar as medidas restritivas em relação a esta sociedade.

A MegaFon interpôs recurso no Tribunal Geral da União Europeia, pedindo a anulação desses atos do Conselho pelo facto de estes inscreverem e manterem o seu nome nas listas de entidades russas visadas pelas medidas restritivas. Segundo a MegaFon, tais atos carecem de fundamentação, padecem de erro de apreciação e violam os seus direitos de defesa e o princípio da proporcionalidade.

#### **O Tribunal Geral nega provimento ao recurso na íntegra.**

O Tribunal Geral constata que o Conselho expôs corretamente **as razões específicas e concretas** devido às quais decidiu aplicar medidas restritivas à MegaFon. Com efeito, essas medidas visam impedir que um dos principais atores no setor da rede móvel na Rússia adquira certos bens e tecnologias suscetíveis de serem utilizados para apoiar a agressão russa contra a Ucrânia, nomeadamente através do fornecimento de serviços de telecomunicação ao exército russo.

O Tribunal Geral também afasta os argumentos da MegaFon relativos à violação dos seus direitos de defesa. Assinala, em particular, que **o Conselho não estava obrigado a ouvir a MegaFon antes de a inscrever na lista em causa**. Tal diligência teria impedido o efeito surpresa que garante a eficácia da inscrição. Além disso, uma vez que a prorrogação das medidas restritivas se baseou nos mesmos motivos, o Conselho não estava obrigado a informar a MegaFon da sua intenção de a manter na lista.

Por outro lado, o Tribunal Geral observa que **o Conselho não cometeu um erro de apreciação** quando inscreveu e manteve a MegaFon nas listas em causa.

Por último, ainda que as medidas em questão limitem a liberdade de empresa da MegaFon e afetem a sua reputação, **tais medidas não constituem uma intervenção desmesurada e intolerável**. O Tribunal Geral observa, em particular, que as mesmas respondem a um objetivo de interesse geral fundamental para a comunidade internacional. Estas medidas são necessárias e adequadas permitindo assim uma prossecução eficaz do objetivo em questão.

**NOTA:** No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem, se necessário, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> [Decisão \(PESC\) 2023/434](#) do Conselho, de 25 de fevereiro de 2023, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia; [Regulamento \(UE\) 2023/427](#) do Conselho, de 25 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia.

<sup>2</sup> [Decisão \(PESC\) 2023/1517](#) do Conselho, de 20 de julho de 2023, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia.

<sup>3</sup> [Decisão \(PESC\) 2024/422](#) do Conselho, de 29 de janeiro de 2024, que altera a Decisão 2014/512/PESC que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia.